



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 1 / 2023**PROCEDIMENTO SEI N.º 0001479-82.2022.6.01.8000**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E O PARTICULAR PEDRO CESAR DA SILVA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SOM DO PLENÁRIO TRE/AC

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia e-mail: comap@tre-ac.jus.br, fone: 3212-4453/4427, CEP 69915-623 – Rio Branco/Acre, representado por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 144/2021**, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o particular **PEDRO CESAR DA SILVA**, CPF: ***.276.582-**, Rio Branco-AC, e-mail: tigraotecsom@gmail.com, resolvem firmar o presente Contrato, do qual faz parte integrante, regido pelas Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação dos serviços de operação técnica e manutenção (preventiva e corretiva), no sistema de áudio e vídeo do TRE/AC, nas quantidades e especificações abaixo, para o **período inicial de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão n.º 55/2022.
2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na licitação Pregão n.º 55/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pelo CONTRATADO em 29/11/2022, e dirigida ao CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.
 1. Os serviços deverão ser prestados no Plenário do TRE/AC ou qualquer outro local, na cidade de Rio Branco/AC, que tem a conformação infra.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	VALOR TOTAL
01	1	1600 (mil e seiscentas) horas para prestação de serviço de operação técnica de áudio e vídeo. OBS.: O valor da hora deverá ser o mesmo para a prestação de serviço em ano não eleitoral e em ano eleitoral.	Hora	1.600	R\$ 71,25	20%	R\$ 136.800,00
	2	100 (cem) horas para prestação dos serviços em dias não úteis	Hora	100	R\$ 125,00		R\$ 15.000,00
	3	100 (cem) horas para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva	Hora	100	R\$ 100,00		R\$ 12.000,00
Valor Total do Contrato 24(vinte e quatro) meses							R\$ 163.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. **O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 13/01/2023 a 13/01/2025**, podendo, no interesse do TRE/AC, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por até 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.
2. Propõe-se celebrar contrato pelo prazo de 24 meses, prorrogáveis até 60 meses, em razão dos seguintes aspectos:
 1. A necessidade administrativa que a contratação objetiva atender é permanente;

2. Não há nenhuma expectativa de que a renovação do contrato possibilite obter valor menor do que o resultante do certame em questão, após, por exemplo, 12 meses da primeira contratação. Ao contrário, a prática tem demonstrado que a cada novo ajuste a Administração despense quantia superior à que vinha pagando. No caso vertente, a previsão é de que ocorra, sempre, acréscimo no valor contratado, em razão de aumento salarial e dos insumos utilizados nos serviços;
3. As renovações contratuais resultam em despesas: deslocamentos para levantamento de preços; gasto com ligações telefônicas; utilização de papel, impressão etc., além do emprego de mão de obra, que, senão utilizada nas atividades da renovação, seriam direcionadas a outras demandas administrativas;
4. Carência de pessoal na unidade envolvida na gestão do contrato;
5. Existem várias regras aplicáveis à contratação que garantem à Administração pôr termo à relação contratual quando o contratado descumprir as obrigações assumidas;
6. Enfim, o tempo de duração do contrato que ora se propõe está diretamente relacionado com a necessidade de se racionalizar a rotina administrativa vinculada ao objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. As tarifas somente poderão ser reajustadas de acordo com o disposto neste Contrato.
2. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IPCA, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
3. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
4. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
5. À época devida, (o) a CONTRATADA(o) habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:
 1. Uma relativa ao valor mensal reajustado;
 2. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá admitir a alteração contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a emissão de ordem bancária pra crédito em conta corrente da Contratada, nos seguintes prazos e condições:
 1. Os pagamentos decorrentes de fornecimento cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 (**RS\$17.600,00**), será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço;
 2. As faturas cujos valores ultrapassem o limite fixado no **subitem 1.1** deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço.
2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
3. Das retenções previstas na IN SRF 1.234, de 11/01/2012:
 1. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a Contratada ser optante do SIMPLES.
4. Se, na data da liquidação da despesa por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.
5. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, os prazos estipulados nos itens 2.1 e 2.2 deste capítulo, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.
7. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Solicitar ao CONTRATADO o operador de áudio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento;
2. Exercer o acompanhamento dos serviços prestados por meio de Fiscal designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações;
3. Efetuar pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições de preço e prazo a serem estabelecidas em Contrato;
4. Conforme o caso (se pessoa física ou jurídica), permitir aos funcionários, devidamente credenciados, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias, ficando aqueles à disposição dos funcionários pelo período que se fizer necessário, durante o horário normal de expediente ou que se fizer necessário em função de evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Conforme o caso, a pessoa física ou jurídica, que for CONTRATADA para executar o serviço descrito neste instrumento, deverá:
 1. Comprovar sua qualificação para execução dos serviços, objeto deste Termo de Contrato, por meio de Atestado de Capacidade Técnica;
 2. Prestar o serviço de operação dos equipamentos de Áudio constantes deste Termo de Contrato, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, inclusive nos sábados, domingos e feriados, devendo o operador de som chegar ao local do serviço com antecedência mínima de 1/2 (meia) hora do início das sessões, audiências ou evento, para ligar e testar os equipamentos;
 3. Disponibilizar técnico qualificado para realização de qualquer substituição ou ajuste técnico nos equipamentos, objeto deste Termo de Contrato, sempre que necessário ao bom andamento das sessões, audiências e demais eventos;
 4. Conforme o caso, apresentar seus funcionários devidamente identificados, com crachás legíveis, os quais deverão estar bem apresentáveis;
 5. Apresentar seu funcionário no mínimo meia hora antes da hora prevista para se iniciar o serviço contratado.
 6. Indicar preposto, no caso de pessoa jurídica, para representá-la na execução do contrato, nos termos constantes do art. 68 da Lei n. 8.666/93.
 7. Testar os equipamentos (mesa de som, microfones, etc.) antes de iniciar os serviços e comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência, quaisquer irregularidades, se houver;
 8. Repor qualquer material ou bem, pertencente à CONTRATANTE, que for danificado, roubado ou furtado por culpa do CONTRATADO;
 9. Arcar com todos os ônus necessários a completa e correta execução do serviço;
 10. O CONTRATADO poderá proceder vistoria prévia e avaliação do equipamento antes da realização da licitação;
 11. Manter equipamento sobressalente para que não haja interrupção de programações devido a queima de equipamentos em que seja necessária a sua troca até que sejam tomadas ações corretivas para sanar o problema;
 12. Responsabilizar-se por desligar corretamente todos os equipamentos, objeto deste Termo de Contrato, após cada sessão, audiência ou evento, e pela retirada e guarda de pilhas, baterias, microfones, CDs, Dvds etc. nos locais apropriados para os mesmos;
 13. Conforme o caso (se pessoa física ou jurídica), responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidente de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar ao TRE/AC, em decorrência da execução dos serviços contratados;
 14. Fornecer no mínimo 02 (dois) números telefônicos, para servirem como canais de comunicação para a solicitação de serviço ao CONTRATADO, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, tal como correio eletrônico;
 15. Exercer as demais obrigações previstas em contrato;
2. Quanto aos profissionais disponibilizados, deverá observar a formação e qualificação profissional e pessoal, conforme abaixo:
 1. Idade mínima de 18 anos;
 2. Ensino médio completo, ou cursando o último ano;
 3. Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
 4. Quitação com a Justiça Eleitoral;
 5. Certidão negativa de distribuição criminal, nos âmbitos da Justiça Federal e Estadual;
 6. Conhecimentos básicos de informática, mediante a comprovação de cursos de Windows, Word, Excel, *internet* e correio eletrônico, no mínimo;
 7. Conforme o caso (se pessoa física ou jurídica), responsabilizar-se pela alimentação e o transporte de seus funcionários sempre que a duração do evento assim exigir;
3. Na execução dos serviços, o contratado deverá atentar para as habilidades e competências pessoais necessárias, tais como:
 1. Cultivo da ética profissional;
 2. Demonstrar cordialidade e polidez no trato com o público;

3. Demonstrar criatividade;
4. Demonstrar responsabilidade;
5. Demonstrar solidariedade;
6. Demonstrar iniciativa;
7. Zelar pelos documentos e materiais utilizados nos locais de execução dos serviços;
8. Demonstrar paciência;
9. Zelar pelo patrimônio;
10. Demonstrar discrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:
 1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;
 2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;
 3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
 4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
 5. não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
 6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
 1. Ação: 20 GP
 2. Plano Interno: ADM APOIO
 3. Natureza da Despesa: 33.90.36.35
 4. Notas de Empenho: 36/2023 (0561463); 37/2023 (0561465); 38/2023 (0561466) e 39/2023 (0561467).
2. Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.
 1. O crédito orçamentário e a(s) nota(s) de empenho para a cobertura das despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas em apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, o contratado sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Na ocorrência de aplicação de multa serão observados os seguintes parâmetros:

1. 1% (um por cento) do valor do contrato a cada 5 (cinco) minutos de atraso, considerando o horário de 30 (trinta) minutos de convocação antes do início das sessões do TRE/AC e demais eventos. Até o máximo de 6% (seis por cento);
2. Nas hipóteses de: a) inexecução total: 10% sobre o valor contratado; b) inexecução parcial: 8% sobre o valor do contrato.

3. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 10 (dez) minutos, após iniciadas as sessões/eventos deste Tribunal; e todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto superior a 10 sessões/eventos consecutivos de prestação do serviço;
2. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 10 (dez) minutos;
3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.

4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, até 10 (dez) minutos;
2. Parte do serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto até o limite de 10 sessões/eventos consecutivos de prestação do serviço;
3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por prazo não superior a 10 (dez) minutos.

GRAU	(%) DO CUSTO FISCO SOBRE O VALOR TORALDO CONTRATO
1	Advertência
2	1% sobre o valor total do contrato
3	2% sobre o valor total do contrato
4	4% sobre o valor total do contrato

ORDEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não observar os 30 (trinta) minutos de antecedência para o início das sessões/eventos.	1
2	Apresentar-se o técnico responsável pela execução dos serviços com até 10 (dez) minutos de atraso em relação ao início das sessões/eventos.	2
3	Apresentar-se o técnico responsável pela execução dos serviços com mais 10 (dez) minutos de atraso em relação ao início das sessões/eventos.	3
4	Deixar o técnico responsável pela execução dos serviços de comparecer às sessões/eventos previamente agendados.	4
5	Deixar de entregar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, documentos, laudos, orçamentos e relatórios atinentes aos serviços executados.	1
6	Apresentar técnico não especializado ou sem competência para a execução dos serviços.	3

5. Também será considerada a inexecução parcial se o contratado enquadrar-se em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

SITUAÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	2	10
2	3	8

3	4	6
---	---	---

6. A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com a de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.
7. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
8. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste TR e das demais cominações legais.
10. O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO.
11. Caso não seja possível, ficará o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
12. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, inclusive com as consequências do art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O TRE/AC, conforme dispõem os artigos 66 e 67, e §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, deverá designar um servidor a ser responsável pelo acompanhamento, fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
2. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, ainda que fora do horário de expediente normal do órgão, tendo em vista a natureza do serviço;
3. O Fiscal do Contrato Atestará as Faturas emitidas pelo CONTRATADO, para que seja feita a Liquidação de Despesa, por serviços executados;
4. O controle de horas trabalhadas para efeito de Liquidação de Despesa será feito mediante assinatura pelo Fiscal do Contrato, a cada evento, conforme formulário próprio (Anexo III).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Para facilitar o cálculo das horas trabalhadas no mês e o valor do serviço a ser pago, o total de horas trabalhadas, deverá ser expresso na unidade de hora absoluta, com 02 (duas) casas decimais, Ex: 2 horas e 45 minutos = 2,75 horas;
2. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão em qualquer parte metálica, solda, conexões e encaixes dos equipamentos.
2. Verificar todos os cabos de som e elétricos, de modo a identificar qualquer dano ou falta de isolamento.
3. Manter sempre limpa e equalizada a mesa de som.
4. Realizar os testes de som, de modo a manter sempre equilibrado, grave, médio e agudo dos microfones e caixas acústicas.
5. Calibrar cada microfone do pleno conforme o tom de voz dos seus usuários fixos.
6. Verificar o estado dos microfones com e sem fio.
7. Medir a corrente elétrica de cada equipamento, visando a identificar e corrigir qualquer oscilação que possa danificar os equipamentos.
8. Verificar a funcionalidade de todos e quaisquer componentes necessários ao regular funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo dos descritos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE SOM E DE MULTIMÍDIA.

ITEM	QUANT.	RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
1	01	TELA PARA PROJECAO - DESCRICAO: ELETRICA MEDINDO 3,00X2.28M . - MARCA: IEC - MODELO: 330 METZ - SERIE: 537077

2	01	CAIXA ACUSTICA - MARCA: WATTSON - MODELO: NPSR 1.400/4
3	01	AMPLIFICADOR DE SOM - MARCA: WATTISON - MODELO: NPRH
4	01	APARELHO DE VIDEO CASSETE - DESCRICAO: COM SETE CABEÇAS, SOM STEREO - MARCA: LG - MODELO: GC981B.
5	05	CAIXA ACUSTICA - MARCA: FRAHM - MODELO: PS 500
6	01	CAIXA ACUSTICA - MARCA: VOXMAN - MODELO: EQS 15
7	01	EQUALIZADOR DE SOM - MARCA: VOXMAN - MODELO: EQS 15
8	01	AMPLIFICADOR DE SOM - MARCA: WATTSON - MODELO: DBK 3000
9	01	RACK EM METAL PARA MESA DE SOM - MARCA: AFK
10	01	SISTEMA DE MULTICANAIS - DESCRICAO: (MEDUSA) - MARCA: SANTO ÂNGELO
11	01	DVD PLAYER - MARCA: CCE - MODELO: 2950 - SERIE: AZC63804GTN1C502UF
12	01	GRAVADOR/REPRODUTOR PARA FITA CASSETE - DUPLO DECK - MARCA: FORTEX - SERIE: K-2000-08052
13	01	MESA DE SOM - DESCRICAO: COM 16 CANAIS - MARCA: STANER - MODELO: UX-16.
14	01	DVD PLAYER - DESCRICAO: PORTÁTIL - MARCA: GRADIENTE - MODELO: DT-320 - SERIE: 57U266729A5K
15	01	MONITOR LCD - CRISTAL LIQUIDO - DESCRICAO: 17 POLEGADAS - MARCA: AOC - MODELO: LM722 - SERIE: T7CP71A903126.
16	01	RECEPTOR DE MICROFONE - DESCRICAO: SISTEMA WIRELESS MICROPHONE SYSTEM - MARCA: KARSECT - MODELO: KRU-302 - SERIE: KRU302070306577
17	01	AMPLIFICADOR DE POTENCIA - DESCRICAO: COM 375 W COM TÚNEO DISSIPADOR DE CALOR DE ALUMINIO. - MARCA: WATTSON - MODELO: DBK 1500
18	04	CARREGADOR DE MICROFONE - DESCRICAO: PHATROMPAWER - MARCA: POWERPACK
19	01	MICROFONE SEM FIO - DESCRICAO: SISTEMA WIRELESS MICROPHONE SYSTEM - MARCA: KARSECT - MODELO: KST-5U - SERIE: KST5U070306577/1
20	02	SISTEMA DE MICROFONES SEM FIO - DESCRICAO: DUPLO, CONTENDO: 01 RECEPTOR (S/N 265080900461); 01 TRANSMISSOR BODYPACK (S/N 2075063572); 01 MICROFONE DE MÃO, 01 MICROFONE LAPELA E 01 MICROFONE AURICULAR (HEADSET). - MARCA: SKP PRO AUDIO - MODELO: UHF 265 - SERIE: 265080900461
21	01	SISTEMA DE MICROFONES SEM FIO - DESCRICAO: DUPLO, CONTENDO: 01 RECEPTOR (S/N 255080901417) E 02 MICROFONES DE MÃO. - MARCA: SKP PRO AUDIO - MODELO: UHF 255 - SERIE: 255080901417
22	02	TELEVISOR EM CORES - DESCRICAO: LCD 42". - MARCA: AOC - MODELO: L42H831 - SERIE: L428AX0001288

23	01	PROJETOR MULTIMIDIA - DESCRICAO: 2500 LUMENS. RESOLUÇÃO 1400X1050. COM BOLSA PARA TRANSPORTE. - MARCA: EPSON - MODELO: POWERLITE S12+ - SERIE: PSPK1908625
24	09	MICROFONE - DESCRICAO: COM CÁPSULA - MARCA: SHURE - MODELO: MX 418 N

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORMULÁRIO DE CONTROLE DE HORAS-TÉCNICAS

REALIZADAS NO MÊS DE				
NOME DO EVENTO	DATA	HORA DE INÍCIO	HORA DE TÉMINO	DURAÇÃO
TOTAL DE DURAÇÃO				
<p>_____</p> <p>Assinatura do Operador de Som</p>			<p>_____</p> <p>Gestor do Contrato</p>	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As controvérsias decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, serão dirimidas no foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.
2. E, por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

<p>Rosana Magalhães da Silva Diretora-Geral do TRE/AC</p>	<p>PEDRO CESAR DA SILVA Contratado</p>
--	---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor-Geral substituto**, em 10/01/2023, às 14:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CÉSAR DA SILVA, Usuário Externo**, em 11/01/2023, às 08:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0560766** e o código CRC **EA55B077**.